

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000001
m

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 17, DE 2022

Altera o Regimento Interno da Câmara Municipal de Toledo.

A Câmara Municipal de Toledo, expressão legítima da Democracia representativa, aprovou e o seu Presidente promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Esta Resolução altera o Regimento Interno da Câmara Municipal de Toledo.

Art. 2º - O Regimento Interno da Câmara Municipal de Toledo, anexo à Resolução nº 15, de 6 de dezembro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 16 - As licenças serão concedidas por ato da Mesa por período igual ou superior a 15 (quinze) dias consecutivos, mediante petição escrita fundamentada do vereador, nos seguintes casos:

...

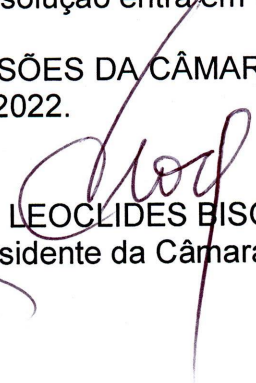
Art. 42 - Distribuída as vagas na comissão, alterações posteriores da representatividade das bancadas ou dos blocos parlamentares não importarão em sua redistribuição”.

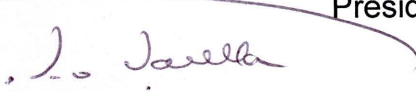
Art. 3º - Ficam revogados os seguintes dispositivos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Toledo, anexo à Resolução nº 15, de 6 de dezembro de 2021:

- I - § 1º do artigo 34;
- II - parágrafo único do artigo 42; e
- III - § 2º do artigo 54.

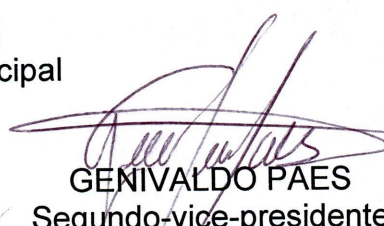
Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

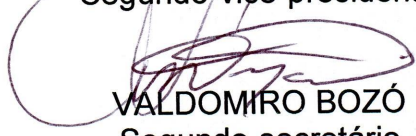
SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, 27 de outubro de 2022.

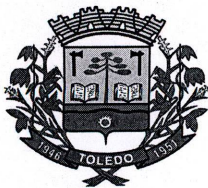

LEOCLIDES BISOGNIN
Presidente da Câmara Municipal


PEDRO VARELA
Primeiro-vice-presidente


MARCELO MARQUES
Primeiro-secretário


GENIVALDO PAES
Segundo-vice-presidente


VALDOMIRO BOZÓ
Segundo-secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000002
vm

JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORA VEREADORA,
SENHORES VEREADORES

Atualmente, tem-se que qualquer alteração da representatividade das bancadas ou dos blocos parlamentares importa na redistribuição das vagas nas comissões, ou seja, a qualquer momento, quando houver formação ou dissolução de bloco, a composição das comissões será alterada, não havendo segurança à comissão no desempenho de suas atividades, conforme disposto no artigo 42 do Regimento Interno e seu parágrafo único:

Art. 42 - Dissolvido o bloco parlamentar ou modificada sua composição numérica, será revista a representação das bancadas ou dos blocos parlamentares nas comissões para o fim de redistribuição das vagas, consoante o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo único - O vereador que se desvincular de sua bancada ou bloco parlamentar perderá automaticamente o direito à vaga que ocupava em razão da representatividade, ainda que exerça cargo de natureza eletiva.

Todavia, tais flutuações e inseguranças não existem na Mesa nem no Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, conforme verifica-se no § 3º do artigo 24 do Regimento Interno e no § 3º do artigo 15 do Código de Ética e Decoro Parlamentar:

Art. 24 - ...

...

§ 3º - O membro da Mesa que se desvincular de sua bancada ou bloco parlamentar não perderá o direito à vaga ocupada.

Art. 15 - ...

...

§ 3º - O vereador que se desvincular de sua bancada ou bloco parlamentar não perderá o direito à vaga ocupada no Conselho.

Inclusive, embora tenha sido eleito, o vereador também poderá perder o cargo de presidente ou vice-presidente da comissão ao mudar de partido durante a janela partidária, conforme verifica-se no § 2º do artigo 54 do Regimento Interno:

Art. 54 - ...

...

§ 2º - Em caso de mudança de legenda partidária, o presidente ou vice-presidente da comissão perderá automaticamente o cargo que ocupa, e, até a reunião subsequente, realizar-se-á nova eleição para o preenchimento do cargo vago.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000003
um

Diante dessa insegurança existente nas comissões, o que não existe na Mesa e no Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, a fim de dar tratamento isonômico a todos os órgãos colegiados, que se propõe a alteração da redação do *caput* do artigo 42, para deixar claro que, uma vez distribuída as vagas na comissão, qualquer alteração posterior da representatividade das bancadas ou dos blocos parlamentares não importará na redistribuição das vagas.

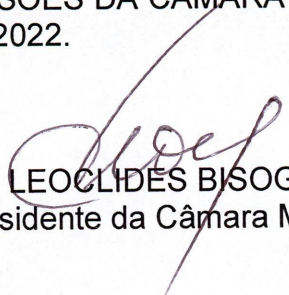
Com isso, para atender os objetivos desta alteração e dar uniformidade ao Regimento, também se faz necessário a revogação do parágrafo único do artigo 42 e do § 2º do artigo 54, conforme supracitado. Por fim, vez que qualquer alteração da representatividade não carreará alterações na composição das comissões, propõe-se também a revogação do § 1º do artigo 34, para permitir que possa ser livre a iniciativa de dissolução e formação de bloco parlamentar.

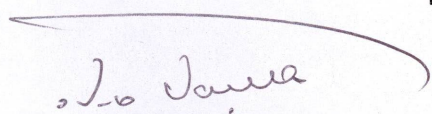
Com a redação dada pelo dispositivo, que atualmente estabelece a composição que integrava bloco parlamentar dissolvido ou a que dele se desvincular não poderá constituir ou integrar outro na mesma sessão legislativa, tem-se o engessamento político dos grupos parlamentares, o que não corresponde a dinâmica política que hodiernamente acontece no Poder Legislativo.

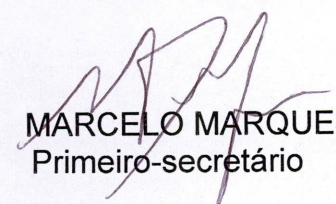
Por fim, tem-se que com as alterações promovidas pela Emenda à Lei Orgânica nº 15, especialmente no contido no § 1º do artigo 22 da Lei Orgânica, as licenças dos parlamentares passaram a ser permitidas por período igual ou superior a 15 (quinze) dias consecutivos. Dessa forma, faz-se necessário a alteração do respectivo dispositivo do Regimento Interno.

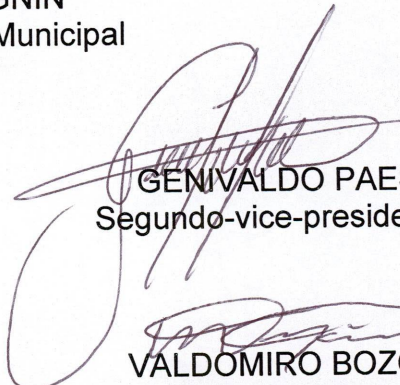
Assim, apresenta-se o presente Projeto de Resolução, o qual após apreciação por Vossas Excelências, espera-se sua aprovação.

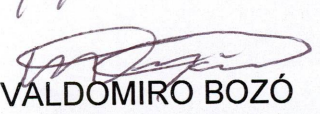
SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, 27 de outubro de 2022.


LEOCLIDES BISOGNIN
Presidente da Câmara Municipal


PEDRO VARELA
Primeiro-vice-presidente


MARCELO MARQUES
Primeiro-secretário


GENIVALDO PAES
Segundo-vice-presidente


VALDOMIRO BOZÓ
Segundo-secretário